

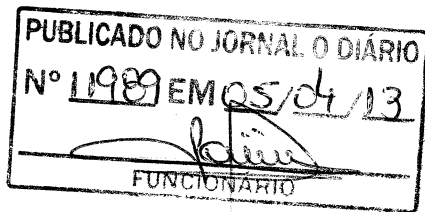
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **LEI Nº 1989/2013**



**SÚMULA:-** Institui a Semana Municipal da Alimentação Saudável nas escolas da rede pública e privada da cidade de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Alimentação Saudável nas escolas da Rede Pública e privada da cidade de Sarandi na última semana do mês de março, coincidindo com o dia 31 de março data em que se comemora o dia da Saúde e Nutrição.

Art. 2º - A semana de que trata esta lei, integrará no Calendário Oficial do Município de Sarandi.

Art. 3º - São objetivos na Semana:

I - Organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática da alimentação saudável nas escolas.

Parágrafo único - A comemoração da Semana Municipal da Alimentação saudável nas escolas da rede pública e privada da cidade de Sarandi envolverá o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2013.

  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal em Exercício